PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.676, DE 29 DE JUNHO DE 2001

Autoriza o Poder Executivo a conveniar com instituições públicas das diferentes esferas de poder, visando a cedência de servidores para ocupar funções na Administração Pública Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com Instituições da Administração Pública Direta ou Indireta, inclusive Fundacionais, das diferentes esferas de poder, regulando a cedência de servidores.

Art. 2º Quando a instituição de origem exigir, poderá ser ressarcido até o limite do valor do salário e encargos sociais do cedido.

Art. 3º Quando se tratar de servidor cedido à Administração para ocupar cargo em comissão, o valor de ressarcimento do salário e demais vantagens não poderá superar em mais de 50% (cinqüenta por cento) o valor máximo que poderá perceber o CC de mesmo símbolo e hierarquia.

Art. 4º Fica limitado o número de servidores de outras esferas governamentais para ocupar cargo em comissão cujo ressarcimento de salário, incluindo vantagens, exceda o valor pago pela Administração Municipal:

I - a 20% (vinte por cento) do total de Cargos símbolo CCS ou equivalente;

II - a 10% (dez por cento) do total de cargos símbolo CC1 ou equivalente.

Parágrafo único. Nos demais cargos em comissão não serão admitidos ressarcimentos referentes a salários e vantagens pessoais que superem os valores fixados para o símbolo correspondente à função executada.

Art. 5º O Servidor cedido à Administração Pública Municipal, quando ocupar Função Gratificada, fará jus à gratificação correspondente à respectiva função, de acordo com a legislação municipal vigente.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeitos a 1º de janeiro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 29 DE JUNHO DE 2001

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo